



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 119, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2009, de autoria do Senador Gim Argello, que revoga o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

O projeto em análise destina-se exclusivamente à revogação do § 4º do art. 107 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), segundo o qual “as aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas”.

Segundo o autor, o parágrafo “contraria toda a sistemática do direito brasileiro”, pois o Código Civil, em seu art. 98, determina que “são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

A revogação proposta permitirá a aplicação do regime geral do Código Civil às aeronaves de autarquias e fundações públicas, que passarão a ser consideradas públicas e não privadas, como atualmente.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência da União para legislar privativamente sobre direito aeronáutico, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

No mérito, concordamos com os argumentos do autor. Nada justifica que as aeronaves de autarquias e fundações públicas sejam consideradas bens privados. O regime geral do Código Civil deve ser aplicado a todos os bens, inclusive às aeronaves. Entre outras consequências, a alteração proposta impede que esses bens venham a ser penhorados ou permite que se lhes aplique a imunidade tributária de que são beneficiárias as autarquias e fundações públicas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLS nº 303, de 2009.

Sala da Comissão 24 de fevereiro de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 303 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/02/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Demóstenes Torres</u>	
RELATOR: <u>Sen. Romero Jucá</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ (RELATOR)
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: *RS* Nº 303, DE 2009

SERYS SILHESSARENKO	X				1- RENATO CASAGRANDE	X	
ALOIZIO MERCADANTE					2- AUGUSTO BOTELHO		
EDUARDO SUPJCY	X				3- MARCELO CRIVELLA		
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4- INACIO ARRUDA		
IDELI SALVATI	X				5- CESAR BORGES		
JOAO PEDRO	X				6- MARINA SILVA (PV)		
PEDRO SIMON	X				1- ROMERO JUCA <i>Rui</i>	X	
ALMEIDA LIMA					2- RENAN CALHEIROS	X	
GILVAM BORGES					3- GERALDO MESQUITA JUNIOR		
FRANCISCO DORNELLES	X				4- LOBÃO FILHO		
VALTER PEREIRA	X				5- VALDIR RAUPP		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6- NEUTO DE CONTO		
KATIA ABREU					1- EFRAIM MORAIS	X	
DEMÓSTENES TORRES <i>Presidente</i>					2- ADELMIR SANTANA	X	
JAYME CAMPOS					3- RAIMUNDO COLOMBO	X	
MARCO MACIEL	X				4- JOSÉ AGRIPINO	X	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5- ELISEU RESENDE		
ALVARO DIAS	X				6- EDUARDO AZEREDO		
IARBAS VASCONCELOS	X				7- MARCONI PERILLO		
LUCIA VÂNIA					8- ARTHUR VIRGÍLIO		
TASSO JEREISSATI					9- FLEXA RIBEIRO		
ROMEU TUMA	X				1- GIM ARGELLO		
OSMAR DIAS					1- PATRÍCIA SABOYA		

TOTAL: 22 SIM: 21 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE *1*

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/02/2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 03/02/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

CAPÍTULO III
Dos Bens Públicos

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 94/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 24 de fevereiro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

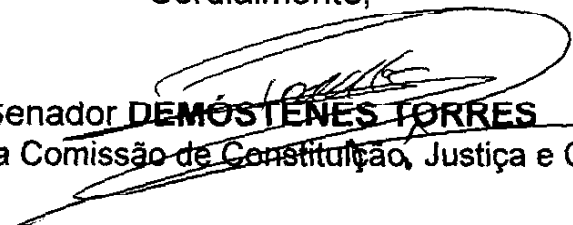
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2009, que "Revoga o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica", de autoria do Senador Gim Argello.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 5/3/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:10914/2010